



TERMO Nº 003/647/2016

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/352/2014, DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E PARA O RECEBIMENTO DE CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

Processo Administrativo nº 035.767/2014

PUBLICADO NO DJERJ

Em 23/11/2016

Fls. 13

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], com endereço [REDACTED], doravante denominado TRIBUNAL, neste ato apresentado por [REDACTED], e o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], com endereço [REDACTED], doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por [REDACTED], conforme consta na Ata de Posse acostada aos autos do mencionado Processo, com a interveniência do BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], com endereço [REDACTED], doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo [REDACTED], conforme consta no Estatuto Social e no instrumento de procuração, acostados aos autos do mencionado Processo, firmam o presente termo aditivo, autorizado à fl. 331 do Processo Administrativo nº 035.767/2014, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, objetivando as seguintes alterações no Termo de convênio de cooperação técnica e material para a prestação jurisdicional nos processos de execução da dívida ativa e para o recebimento de custas e taxas devidas nos processos judiciais, termo nº 003/352/2014, conforme Plano de Trabalho de fls. 312/321 e informação de fls. 339/340 do mencionado Processo:

- a) inclusão do Parágrafo Único na Cláusula Segunda (DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL), com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO – As metas deste convênio a serem atingidas são as seguintes:

- 1) Permitir a distribuição de forma eletrônica de todos os executivos fiscais dos Municípios Conveniados;
- 2) Permitir a arrecadação conjunta dos débitos fiscais e das custas judiciais e taxa judiciária, de forma a evitar o pagamento do débito tributário sem o pagamento simultâneo das custas e taxa judiciária na mesma guia compartilhada.”;

- b) o inciso 1 da Cláusula Terceira (DO RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS, DAS CUSTAS E DAS TAXAS JUDICIÁRIAS) passa a ter a seguinte redação:

“1. A cobrança conjunta do montante da dívida ativa, relativa aos tributos municipais ajuizados e do montante das Custas Judiciais e Taxa Judiciária apuradas no processo judicial, por meio de guia de cobrança compartilhada do MUNICÍPIO, na forma do disposto no item 19 da Cláusula Quinta”;

Processo Administrativo nº 035.767/2014

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações - mapa de ajustes.

c) o item V passa a ter a seguinte redação:

“V - (DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO)

CLÁUSULA QUINTA - Caberá ao MUNICÍPIO:

1. Criar no âmbito do Programa de Estágio da Procuradoria Geral do Município de Casimiro de Abreu 01 (uma) vaga de estagiário, que deverá cumprir suas atividades de aperfeiçoamento acadêmico-profissional na Central de Dívida Ativa do Município, sendo certo que o estagiário disponibilizado pela Procuradoria Geral do Município será integralmente custeado pelo Município, não havendo qualquer obrigação de repasse entre as partes convenientes;

2. Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos de Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o aumento no volume de processos judiciais ajuizados gerados pelo Convênio, no mínimo 02 (dois) funcionários para colaboração na distribuição e processamento judicial da execução fiscal e dos demais incidentes;

3. Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos da Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o interesse na celeridade das citações e intimações dos processos de executivos fiscais ajuizados, no mínimo 03 (três) funcionários efetivos que exercerão a função de Oficial de Justiça *ad hoc*;

4. Custear e confeccionar as cartas de citação a serem assinadas pelo Chefe de Serventia, na forma da normatização estabelecida pela Corregedoria Geral de Justiça (Consolidação Normativa, art. 250, IV, “a”), responsabilizando-se pela postagem junto aos Correios, bem como, posteriormente, providenciar a catalogação dos Avisos de Recebimentos vindos dos correios, com o devido empacotamento e listagem do conteúdo, remetendo-os ao cartório ou digitalizando-os, no caso de processo eletrônico, para a juntada aos autos da execução fiscal pertinente;

5. Incentivar, mediante os meios administrativos próprios, os funcionários disponibilizados para o exercício das funções junto ao Cartório com atribuição de Dívida Ativa do Município;

6. Dotar os funcionários encarregados do cumprimento de mandados de meios de transporte adequados;

7. Implementar as atividades necessárias para adaptação dos seus sistemas informatizados ao processamento das execuções fiscais e seus incidentes, inclusive, propiciando, via *internet*, a disponibilização dos dados aos contribuintes, de modo a permitir-lhes o cumprimento de suas obrigações fiscais;

8. Garantir uma numeração individualizada para cada Certidão de Dívida Ativa do Município gerada em seu sistema, não podendo em nenhuma hipótese haver repetição de números;

9. Enviar para o **TRIBUNAL**, por meio eletrônico, arquivo de dados relativos às petições iniciais e Certidões de Dívida Ativa, somente de acordo com *layout* padrão a ser disponibilizado para o **MUNICÍPIO**, pelo **TRIBUNAL**;

10. Enviar para o **TRIBUNAL**, através de serviço disponibilizado pela *internet* (*web service*), os dados relativos às guias **pagas** pelos devedores da dívida

ativa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu pagamento;

11. Verificar, receber e processar todos os arquivos eletrônicos e/ou dados de retorno disponibilizados pelo **TRIBUNAL**, independentemente de aviso;

12. Reenviar ao **TRIBUNAL** os arquivos eletrônicos ou dados corretos, que por ventura tenham sido encaminhados com erros ou inconsistências, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a disponibilização dos dados de retorno e/ou do arquivo de retorno pelo **TRIBUNAL**;

13. Fazer as impressões de todas as petições iniciais, constantes do arquivo de retorno eletrônico de distribuição, obrigatoriamente com seus respectivos números do processo judicial, que serão fornecidos pelo **TRIBUNAL**, no mesmo arquivo, até que o ajuizamento se faça de forma eletrônica, quando será prescindível;

14. Fazer uma relação, em 03 (três) vias, das petições iniciais a serem entregues no Cartório, contendo o número de todos os processos que estão sendo entregues. A 1ª via o Cartório da Dívida Ativa encaminhará ao Distribuidor; a 2ª via, permanecerá no Cartório e nela será lançada a decisão judicial determinando a citação em lote e a 3ª via será devolvida ao **MUNICÍPIO**, após a conferência dos processos distribuídos com lavratura do recibo, enquanto o ajuizamento não for eletrônico quando será prescindível;

15. Entregar no Cartório responsável pela Dívida Ativa do Município, todas as petições iniciais impressas com os respectivos números de distribuição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do arquivo eletrônico de retorno de distribuição do **TRIBUNAL**, enquanto o ajuizamento não for eletrônico, quando será prescindível;

16. Cobrar, em Guia de Cobrança Compartilhada de Compensação Nacional, no padrão FEBRABAN, juntamente com a Dívida Ativa Municipal, as Custas Judiciais e a Taxa Judiciária, referentes aos respectivos processos judiciais de execução fiscal;

17. Cobrar os valores das Custas Judiciais e Taxa Judiciária de acordo com os Avisos expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça e na sua falta fazer o cálculo com base na Lei nº 3350/99 e no Decreto-Lei nº 05/75, havendo débito remanescente de custas pertinentes a atos praticados no processo, a diferença será apurada posteriormente pelo Cartório e recolhido por meio de GRERJ;

18. Observar, como base de cálculo da taxa judiciária, o valor final da dívida, utilizando o percentual de 4% (quatro por cento) sobre este valor;

19. Receber o pagamento das Custas Judiciais e Taxa Judiciária, juntamente com a cota única do tributo, se não houver parcelamento e, em caso de parcelamento, a Taxa Judiciária poderá ser parcelada em até 10 (dez) vezes, entretanto, as custas deverão ser incluídas na primeira parcela, enquanto não estiver implantada a GRERJ Compartilhada, que permitirá o parcelamento das despesas processuais pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário acordado com o Contribuinte;

20. Emitir guia única de cobrança do tributo e da receita de que é titular o Fundo Especial do Tribunal de Justiça, para pagamento de dívidas ajuizadas, a partir da assinatura deste Convênio, incluindo-se nelas, obrigatoriamente, os valores das Custas Judiciais e taxa judiciária;

21. Toda e qualquer divergência na emissão da guia compartilhada deverá ser comunicada ao fiscal da serventia judicial que promoverá junto ao Município os ajustes necessários à comprovação do pagamento das guias;

22. Manter a distribuição de executivos fiscais regular, não interrompendo a distribuição;

23. Efetuar a distribuição de todos os executivos fiscais cujo valor do débito seja viável para a cobrança e não esteja prescrito, mas não tenha sido distribuído até a data da celebração do convênio, permitindo o ajuizamento de até 03 (três) Certidões de Dívida Ativa do mesmo contribuinte;

24. Identificar processos de elevado valor, para que seja priorizado o processamento, em razão do interesse público no incremento da arrecadação;

25. Fornecer regularmente listagem com todos os processos de executivos fiscais já distribuídos, porém prescritos, para extinção em lote pelo Juízo da Dívida Ativa;

26. Fornecer regularmente listagem para extinção em lote de executivos fiscais cujos pagamentos tenham sido feitos à Prefeitura em guia compartilhada, que já contemple o pagamento das custas;

27. Diligenciar para distribuir eletronicamente os executivos fiscais e implantar o processo eletrônico até 1º de fevereiro de 2016, vedada distribuição física após este prazo;

28. Diligenciar para distribuir na mesma ação, no máximo, CDA'S de 03 (três) anos anteriores à distribuição;

29. A partir de 1º de fevereiro de 2016, o Município somente cadastrará contribuintes e emitirá as certidões de dívida ativa se fizer constar o CPF ou o CNPJ do contribuinte devedor;

30. Implementar a execução e a conclusão, no prazo de 90 (noventa) dias da celebração do ajuste, dos testes de envio de dados de guias pagas entre o **MUNICÍPIO** e o **TRIBUNAL**, a fim de se evitar inconsistências na operacionalização dos recolhimentos.”;

d) inclusão do inciso 10 na Cláusula Sétima (DOS ENCARGOS DO TRIBUNAL), com a seguinte redação:

“10. Informar, através de ofício ou e-mail eletrônico, a data em que estará implantada a GRERJ Compartilhada para recolhimento em conjunto com a Dívida Ativa Municipal, as Custas Judiciais e a Taxa Judiciária, pelo mesmo número de parcelas do crédito municipal acordado com o contribuinte, referentes aos respectivos processos judiciais de execução fiscal.”;

e) o *caput* da Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação:

“**CLÁUSULA OITAVA** - O não encaminhamento das petições iniciais impressas, pelo **MUNICÍPIO**, para o Cartório responsável, no prazo estipulado no item “15” da Cláusula Quinta, ensejará na exclusão dos dados que já tenham sido processados do sistema informatizado de 1ª Instância do **TRIBUNAL**, ficando o **MUNICÍPIO** obrigado a reenviá-los.”

Todas as demais cláusulas e condições do convênio são neste ato ratificadas, permanecendo íntegras e em vigor tal como redigidas. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem vai assinado pelas partes. Rio de Janeiro, 21. de NOVEMBRO..... de 2016.

[Redacted]
[Redacted]
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[Redacted]
[Redacted]
Prefeito do Município de Casimiro de Abreu

[Redacted]
[Redacted]
Banco do Brasil S.A.